Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1034/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 18 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO MOURA
Senador
Presidente da Comissão Temporária COVID-19
Senado Federal

Assunto: **Solicitação de dilação de prazo para o Requerimento de Informação nº 3/2021 - Esclarecimentos sobre a morosidade na vacinação de idosos em algumas regiões do Brasil.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 19/2021 - CTCOVID-19**, que trata do **Requerimento de Informação nº 3, de 15 de março de 2021**, solicito a dilação do prazo de resposta consignado inicialmente de **05 (cinco) dias úteis**, pelo prazo constitucional e regimental de **30 (trinta) dias**, conforme as razões de fato e de direito adiante expendidas.

Como é da ciência de Vossa Excelência, o enfrentamento da pandemia decorrente da covid-19, tem exigido esforços vigorosos desse Ministério, o qual, além de suas atribuições institucionais, procura atender com a maior eficiência as abundantes demandas oriundas das casas legislativas do Congresso Nacional. Nesse mister, incluem-se o acompanhamento das proposições legislativas em plenário e nas comissões permanentes e temporárias da Câmara e do Senado, resposta aos requerimentos de informação, convocações, convites, reuniões, entre outros.

É importante frisar, que para o atendimento dessas solicitações, faz-se necessário mobilizar o corpo técnico de uma, ou de várias de nossas áreas finalísticas, de maneira que, o prazo exíguo para resposta, como ocorre no caso vertente, acaba por inviabilizar o atendimento da demanda.

Vale lembrar que a Constituição Federal, ao tratar do tema, assenta no **§2º do artigo 50**, o prazo de **30 (trinta) dias** para atendimento, senão vejamos, *verbis*:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Pode-se observar que o **artigo 90, inciso X**, do Regimento Interno desta casa, que dispõe sobre as competências das Comissões, não estabelece nenhum prazo para que os órgãos do Poder Executivo atendam às solicitações decorrentes de suas prerrogativas, enquanto o **artigo 216, §1º**, do mesmo regulamento interno, prevê o prazo de **30 (trinta) dias** para resposta aos requerimentos de informação, *verbis*:

Art. 90. Às comissões compete:

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1035/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 18 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO MOURA
Senador
Presidente da Comissão Temporária COVID-19
Senado Federal

Assunto: **Solicitação de dilação de prazo do Requerimento de Informação nº 6/2021 - Esclarecimentos acerca das aquisições de vacinas destinadas ao atendimento da população brasileira.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 20/2021 - CTCOVID-19**, que trata do **Requerimento de Informação nº 6, de 15 de março de 2021**, solicito a dilação do prazo de resposta consignado inicialmente de **05 (cinco) dias úteis**, pelo prazo constitucional e regimental de **30 (trinta) dias**, conforme as razões de fato e de direito adiante expendidas.

Como é da ciência de Vossa Excelência, o enfrentamento da pandemia decorrente da covid-19, tem exigido esforços vigorosos desse Ministério, o qual, além de suas atribuições institucionais, procura atender com a maior eficiência as abundantes demandas oriundas das casas legislativas do Congresso Nacional. Nesse mister, incluem-se o acompanhamento das proposições legislativas em plenário e nas comissões permanentes e temporárias da Câmara e do Senado, resposta aos requerimentos de informação, convocações, convites, reuniões, entre outros.

É importante frisar, que para o atendimento dessas solicitações, faz-se necessário mobilizar o corpo técnico de uma, ou de várias de nossas áreas finalísticas, de maneira que, o prazo exíguo para resposta, como ocorre no caso vertente, acaba por inviabilizar o atendimento da demanda.

Vale lembrar que a Constituição Federal, ao tratar do tema, assenta no **§2º do artigo 50**, o prazo de **30 (trinta) dias** para atendimento, senão vejamos, *verbis*:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Pode-se observar que o **artigo 90, inciso X**, do Regimento Interno desta casa, que dispõe sobre as competências das Comissões, não estabelece nenhum prazo para que os órgãos do Poder Executivo atendam às solicitações decorrentes de suas prerrogativas, enquanto o **artigo 216, §1º**, do

mesmo regulamento interno, prevê o prazo de **30 (trinta) dias** para resposta aos requerimentos de informação, *verbis*:

Art. 90. Às comissões compete:

...

X - exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const., arts. 49, X, e 52, V a IX);

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

...

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

Pelo exposto, visando atender adequadamente os termos do **Requerimento de Informação nº 6, de 15 de março de 2021**, solicito que seja deferida a dilação do prazo de resposta pelo prazo de **30 (trinta) dias**, ressalvando o esforço que será empreendido por esse Ministério para o encaminhamento da resposta no menor tempo possível, uma vez que ciente do caráter temporário dessa insigne Comissão.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello**, **Ministro de Estado da Saúde**, em 18/03/2021, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019620917** e o código CRC **E6C23CCF**.

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

...

X - exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const., arts. 49, X, e 52, V a IX);

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

...

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

Pelo exposto, visando atender adequadamente os termos do **Requerimento de Informação nº 3, de 15 de março de 2021**, solicito que seja deferida a dilação do prazo de resposta pelo prazo de **30 (trinta) dias**, ressalvando o esforço que será empreendido por esse Ministério para o encaminhamento da resposta no menor tempo possível, uma vez que ciente do caráter temporário dessa insigne Comissão.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello**, **Ministro de Estado da Saúde**, em 18/03/2021, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019619900** e o código CRC **D5664D19**.

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1037/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 18 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO MOURA
Senador
Presidente da Comissão Temporária COVID-19
Senado Federal

Assunto: **Solicitação de dilação de prazo do Requerimento de Informação nº 9/2021 - Esclarecimentos sobre o apoio logístico e financeiro aos estados federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID, integração dos sistemas hospitalares, planejamento e análise diária de cenários, no período compreendido entre março de 2020 e março de 2021.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 21/2021 - CTCOVID-19**, que trata do **Requerimento de Informação nº 9, de 15 de março de 2021**, solicito a dilação do prazo de resposta consignado inicialmente de **05 (cinco) dias úteis**, pelo prazo constitucional e regimental de **30 (trinta) dias**, conforme as razões de fato e de direito adiante expendidas.

Como é da ciência de Vossa Excelência, o enfrentamento da pandemia decorrente da covid-19, tem exigido esforços vigorosos desse Ministério, o qual, além de suas atribuições institucionais, procura atender com a maior eficiência as abundantes demandas oriundas das casas legislativas do Congresso Nacional. Nesse mister, incluem-se o acompanhamento das proposições legislativas em plenário e nas comissões permanentes e temporárias da Câmara e do Senado, resposta aos requerimentos de informação, convocações, convites, reuniões, entre outros.

É importante frisar, que para o atendimento dessas solicitações, faz-se necessário mobilizar o corpo técnico de uma, ou de várias de nossas áreas finalísticas, de maneira que, o prazo exíguo para resposta, como ocorre no caso vertente, acaba por inviabilizar o atendimento da demanda.

Vale lembrar que a Constituição Federal, ao tratar do tema, assenta no **§2º do artigo 50**, o prazo de **30 (trinta) dias** para atendimento, senão vejamos, *verbis*:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Pode-se observar que o **artigo 90, inciso X**, do Regimento Interno desta casa, que dispõe sobre as competências das Comissões, não estabelece nenhum prazo para que os órgãos do Poder Executivo atendam às solicitações decorrentes de suas prerrogativas, enquanto o **artigo 216, §1º**, do mesmo regulamento interno, prevê o prazo de **30 (trinta) dias** para resposta aos requerimentos de informação, *verbis*:

Art. 90. Às comissões compete:

...

X - exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const., arts. 49, X, e 52, V a IX);

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

...

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

Pelo exposto, visando atender adequadamente os termos do **Requerimento de Informação nº 9, de 15 de março de 2021**, solicito que seja deferida a dilação do prazo de resposta pelo prazo de **30 (trinta) dias**, ressalvando o esforço que será empreendido por esse Ministério para o encaminhamento da resposta no menor tempo possível, uma vez que ciente do caráter temporário dessa insigne Comissão.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello**, **Ministro de Estado da Saúde**, em 18/03/2021, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019623076** e o código CRC **6EE586A1**.

Referência: Processo nº 25000.041485/2021-55 SEI nº 0019623076